



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 989, de 29 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 925 DE 18 DE MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 925 de 18 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º A referida gratificação é temporária e será paga até dezembro de 2024, podendo ser revista a qualquer momento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Ibertioga, 29 de fevereiro de 2024.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal